



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2199

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.066405

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.066405 Suzana Martins Alexandre

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.067077

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.067077 Soraya Soares da Nobrega Escorel

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1408/2021 DIADM

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação do servidor RICARDO HENRIQUE LOMBARDI MAGALHÃES, ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7027222, a partir de 26/11/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1409/2021 DIADM

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.068801, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 20/11/2021 até 19/12/2021, a servidora THAMISA RAIANE LEITE DE SOUSA, matrícula 7022379, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA (2º PROMOTOR), em face do afastamento da titular para gozo de licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1757/DIAFU

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 16º Procurador de Justiça, durante o período de 26/11/2021 até 28/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular. Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1758/DIAFU

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora LUCIA DE FATIMA MAIA DE FARIAS, 11º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 4º Procurador de Justiça, durante o período de 24/11/2021 até 22/05/2022, em virtude de vacância da mencionada Procuradoria..

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1759/DIAFU

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, 18º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 17º Procurador de Justiça, durante o período de 24/11/2021 até 22/05/2022, em virtude de vacância do mencionado cargo.

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1760/DIAFU

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de 30/08/2021,
RESOLVE designar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, 13º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 15º Procurador de Justiça, durante o período de 24/11/2021 até 22/05/2022, em virtude de vacância do mencionado cargo.

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1767/DIAFU
João Pessoa, 23 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente com atribuições em audiências e em processos como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Cariri, durante o período de 24/11/2021 até 17/12/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1773/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, a Doutora ANA LUIZA BRAUN ARY, 7º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1774/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO, 8º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1775/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 6º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1776/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, a Doutora BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA, 9º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1777/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 3º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1778/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor DANIEL DAL PONT ADRIANO, 2º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1779/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 1º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1780/DIAFU
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 10º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1781/DIAFU

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 4º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1782/DIAFU

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 26/11/2021, o Doutor EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, 5º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções em todas as atribuições como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1783/DIAFU

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para exercer suas funções com atribuições em júri como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã no dia 29/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1784/DIAFU

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga no dia 25/11/2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1785/DIAFU

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição, para exercer suas funções com atribuições em júri como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde no dia 30/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1786/DIAFU

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e em consonância com a decisão unânime do CSMP, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/11/2021, autorizando o 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeira a exercer, com afastamento de sua titularidade, suas funções na 3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras, RESOLVE designar o Doutor FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer suas funções em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras durante o período de 26/11/2021 até 12/12/2021, em virtude de vacância da mencionada Promotoria.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1787/DIAFU

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e em consonância com a decisão unânime do CSMP, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/11/2021, autorizando o 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos a exercer, com afastamento de sua titularidade, suas funções na Promotoria de Justiça de São Bento RESOLVE designar o Doutor CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento durante o período de 26/11/2021 até 12/12/2021, em virtude de vacância da mencionada Promotoria..

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1788/DIAFU

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e em consonância com a decisão unânime do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CSMP, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/11/2021, autorizando o 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos a exercer, com afastamento de sua titularidade, suas funções na 3ª Promotoria de Justiça de Sousa, RESOLVE designar a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa durante o período de 26/11/2021 até 12/12/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1789/DIAFU

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e em consonância com a decisão unânime do CSMP, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/11/2021, autorizando o 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos a exercer, com afastamento de sua titularidade, suas funções na 4ª Promotoria de Justiça de Sousa, RESOLVE designar o Doutor EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções em todas as atribuições como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa durante o período de 26/11/2021 até 12/12/2021, em virtude de vacância da mencionada Promotoria.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1790/DIAFU

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA, 12º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 19º Procurador de Justiça, durante o período de 26/11/2021 até 24/05/2022, em virtude de vacância da mencionada Procuradoria.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 105/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear a Bela REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 106/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 107/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel SÁVIO PINTO DAMASCENO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 108/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear a Bela SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 109/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAUJO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 110/21

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel RENATO MARTINS LEITE, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 6º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 111/21**João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 112/21**João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear a Bela FERNANDA PETERSEN DE LUCENA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 113/21**João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear o Bel JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 9º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 114/21**João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VI, e 89 da Lei Complementar no 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XV Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, RESOLVE nomear

a Bela IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de 10º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 01/2021 ECS****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021
2ª INSTÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sua 3ª Sessão Extraordinária de 2021, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça integrantes da mais elevada entrância há, pelo menos, 02 (dois) anos, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições para formação da lista dos interessados em substituir, por convocação, Procuradores de Justiça, nos termos do §1º do artigo 131 c/c com o artigo 30 da Lei Complementar Nº 97/2010 c/c com o artigo 3º da Resolução CSMP Nº 03/012.
Sala das sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa – PB, 25 de novembro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**EXTRATO DO COLÉGIO Nº 020/2021****João Pessoa, 22 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, EM VIDEOCONFERÊNCIA:

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, a Excelentíssima Senhora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Presidente do Egrégio Colegiado em Substituição, proclamou os seguintes resultados:

1º) Item 3 – Apreciação da ata da sessão anterior. A ata da 19ª sessão ordinária, realizada aos oito dias do mês de novembro de 2021, foi aprovada à unanimidade, sem alteração;

2º) Item 4 - Leitura do expediente. Foi realizada a leitura dos expedientes do item 4.1 da pauta, para conhecimento do Colegiado: Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 001.2021.065191 e 001.2021.065169. Expedientes subscritos pelo Exmo. Procurador Aristóteles de Santana Ferreira, Ouvidor do MPPB. Referência: relatório estatístico e analítico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, referente ao mês de outubro de 2021;

3º) Item 5 – Da ordem do dia. Assuntos Gerais: a Presidente informou que não havia matéria específica em pauta, passando aos assuntos gerais e às comunicações dos membros na forma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Valberto Cosme de Lira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinspgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

regimental.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Secretária do ECPJ

ATA Nº 017/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da décima sétima sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, por meio de sistema de videoconferência, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto. Presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos – Corregedor-Geral, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Francisco Sagres Macedo Vieira, Marilene de Lima Campos de Carvalho, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira, Luciano de Almeida Maracajá, Herbert Douglas Targino, Joaci Juvino da Costa Silva, Aristóteles de Santana Ferreira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Encontravam-se legalmente afastados os Senhores Procuradores Alcides Orlando de Moura Jansen (férias) e Jacilene Nicolau Faustino Gomes (licença). Ausência justificada da Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo (aplicação da terceira dose de vacina contra a COVID-19). Item 1 - verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, ato contínuo submeteu à apreciação a ata da sessão anterior – 15ª sessão ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021, tendo sido aprovada à unanimidade, sem alteração. Na sequência, o Presidente fez a leitura dos expedientes constantes em pauta: item 4.1 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.048772. Ofício nº 027/2021/MPPB/CAOPP, subscrito pelo Exmo. Promotor de Justiça Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor. Referência: relatório das atividades desenvolvidas pelo CAOPP na seara do patrimônio público (Ações, Iniciativas e Projetos) no período de 23/09/2019 até 20/07/2021); item 4.2 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.049820. Expediente subscrito pela Exma. Promotora de Justiça Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos, Secretária de Planejamento e Gestão. Referência: relatório de atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão - anos 2017-2021; item 4.3 – Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 001.2021.050513 e 001.2021.050528. Expedientes subscritos pelo Exmo. Procurador Aristóteles de Santana Ferreira – Ouvidor do MPPB. Relatórios estatístico e analítico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, referente ao mês de agosto de 2021; item 4.4 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.053773. Ofício Nº 004/2021/CEL. Relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Elaboração Legislativa – CEL, referente ao período compreendido entre junho a agosto de 2021. A Procuradora Vasti Cléa Lopes fez registro de elogio ao trabalho desenvolvido e relatado nos expedientes pautados nos itens 4.1 a 4.4, Doutora Janete Ismael parabenizou o trabalho da

Promotora Cristiana Vasconcelos à frente da Secretaria de Planejamento e Gestão. Os membros Paulo Lavor e Kátia Rejane teceram elogios ao Promotor Reynaldo Di Lorenzo Serpa, pelo trabalho realizado, parabenizando-o pela excelência. Item 5 – Da ordem do dia: item 5.1 – Apreciação. Minuta de Resolução CPJ nº /2021. Altera dispositivos da Resolução CPJ nº 021/2018, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público. Relator: Exmo. Procurador-Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto. O Presidente solicitou a retirada da matéria de pauta, para apreciação em sessão posterior, justificada em face da matéria a ser deliberada ser decorrente de alteração nas atribuições no Tribunal do Júri, comarca de Campina Grande, a qual seria adequada à nova realidade, necessitando ainda ser efetivada a alteração pelo Tribunal de Justiça. Aprovada à unanimidade pelo Colegiado a retirada de pauta da matéria constante no item 5.1; item 5.2 – Indicação de membros do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para composição da Comissão de Elaboração Legislativa - CEL. (Art. 72 da Lei Complementar nº 97/2010 – LOMP). Por unanimidade, foi aprovada a indicação dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima e Marilene de Lima Campos de Carvalho para composição da Comissão de Elaboração Legislativa. Na sequência, o Presidente passou aos assuntos gerais e às comunicações dos membros na forma regimental. Item 6 – Assuntos administrativos, proposições, indicações e assuntos gerais. Item 7 – Comunicações da Presidência. Doutor Antônio Hortêncio informou que foi dado início ao processo que vai culminar na nomeação de mais dez Promotores de Justiça do último concurso realizado. A procuradora Vasti Cléa Lopes fez um registro de reconhecimento pelo trabalho realizado pelo Procurador Alcides Jansen na 1ª Subprocuradoria-Geral. Item 8 – Comunicações da Corregedoria-Geral. Não registrada comunicação. Item 9 – Comunicações do Exmo. Sr. Ouvidor. Doutor Aristóteles Santana falou sobre a questão dos Promotores que atuam no Tribunal do Júri, ressaltando as dificuldades enfrentadas e a necessidade de apoio e mais segurança. Doutor Francisco Sagres se acostou à solicitação feita pelo Ouvidor. O Procurador-geral informou que o assunto tratado terá atenção para as providências necessárias. O Corregedor-geral ressaltou a importância da temática trazida pelo Ouvidor e relatou que medidas seriam tomadas, informando ainda que a Corregedoria-Geral está cumprindo a lei. Item 10. Comunicações dos Exmos. Srs. Procuradores. Os Procuradores José Roseno Neto, Luciano Maracajá e a Procuradora Vasti Cléa Lopes solicitaram permissão para se ausentar antes do término da sessão, sendo justificada e permitida pelo Presidente. Doutora Janete Ismael informou que será feita, por escrito, a solicitação de sua saída da Junta Recursal do MP-Procon. Doutora Janete falou ainda sobre os prazos nos processos do PJE, referente aos casos dos membros que entram de férias com processos distribuídos. O Corregedor-Geral informou que o assunto trazido pela Doutora Janete foi tratado com a nova Diretora de Tecnologia da Informação e estaria sendo estudado para as providências. O Procurador Marcus Vilar apresentou relatório sobre o período em que Coordenou a Coordenadoria Recursal - CORE. Dr. Marcus agradeceu ao ex-Procurador-Geral Francisco Seráfico e aos integrantes da CORE, aos Promotores João Manoel e Adriana França, bem como aos servidores de apoio, relatando o trabalho realizado. Ao final, desejou êxito ao novo Coordenador da Core, Procurador Luciano de Almeida Maracajá. O Procurador Herbert Targino propôs um voto de reconhecimento pelo trabalho do Procurador Alcides Jansen na 1ª Subprocuradoria-Geral de Justiça. A propositura foi subscrita

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

por todos os membros do Colegiado e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça
Secretária do ECPJ

[ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA](#)

RESENHA Nº 001.2021.062487

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.062487 Marcus Antonius da Silva Leite

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.065421

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.065421 Andreza Barbosa Assis

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.065225

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.065225 Edgleusson Filgueira do Nascimento

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

[ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA](#)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 11/2º PJ - Itabaiana/2021 (PP)

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/2º PJ - Itabaiana/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063.2021.002644

Data da instauração: 26/11/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

NOTICIADO: BWE Produções e outros.

OBJETO: Verificar a regularidade do show no Parque de Vaquejada Aderaldo Geraldo, marcado para 04 de dezembro de 2021, em Mogeiro/PB, e, se necessário, tomar providências punitivas.

Itabaiana/PB, 26 de novembro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 121/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 121/2º PJ - Itabaiana/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.040840

Data da instauração: 26/11/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Secretária de Saúde de Itabaiana/PB.

NOTICIADO: A.P.S.

OBJETO: Investigação do quanto notificado nos autos, no sentido de que o(a) adolescente/criança J.A.R.S. estaria passando por situação de risco, em razão de problema psíquico da genitora.

Itabaiana/PB, 26 de novembro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROCURADORIA Nº 120/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/2º PJ - Itabaiana/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.070722

Data da instauração: 26/11/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Anônimo.

NOTICIADO: J.C.

OBJETO: Investigação do quanto notificado nos autos, no sentido de que a criança E.A.S. estaria passando por situação de risco, consistente em violência sexual doméstica por parte do padrasto.

Itabaiana/PB, 26 de novembro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013.2021.001426

João Pessoa, 25 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB

4ª Promotora de Justiça

Processo Nº 013.2021.001426

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido(a): Município de Bayeux/PB

Objeto: Averiguar se houve lesão aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

Bayeux/PB, 25 de Novembro de 2021

Maria Edlúgia Chaves Leite

4º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013.2021.002318

João Pessoa, 24 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB

4ª Promotora de Justiça

Processo Nº 013.2021.002318

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido(a): Município de Bayeux/PB

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de não Persecução Cível celebrado entre o Ministério Público e o promovido JUDAS TADEU DE OLIVEIRA, nos autos Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0803463- 66.2021.8.15.0751.

Bayeux/PB, 24 de Novembro de 2021

Maria Edlúgia Chaves Leite

4º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2019.006112

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). Mauricio Pereira Coringa (não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

localizado no endereço informado nos autos), para ciência da Promoção de Arquivamento do Procedimento 001.2019.006112, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 21, §5º, da Resolução CPJ nº 04/2013

SANTA RITA, 26 de novembro de 2021

FRANCISCO LIANZA NETO
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 20 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.
Número de procedimento: 001.2021.037542.
Data de Instauração: 20/11/2021.
Resumo/Objeto: Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir de remessa da Ouvidoria do MPPB de denúncias narrando, em síntese, possíveis irregularidades relacionadas à exigência de experiência prévia dos pretensos candidatos no concurso público da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB/SAÚDE, Edital nº 001/2021.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 24 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.
Número de procedimento: 002.2021.054929.
Data de Instauração: 24/11/2021.
Resumo/Objeto: Analisar as prestações de contas da Fundação Sistêmica, referente ao exercício financeiro de 2020.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 25 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.
Número de procedimento: 002.2021.054922.
Data de Instauração: 25/11/2021.
Resumo/Objeto: Requerimento protocolizado pela Fundação Padre Ibiapina, através de seu representante legal, objetivando ver processada a reforma do seu estatuto de regência.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 072/2021
João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Extrato de Procedimento Administrativo (Ato nº 072/2021)
Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Cuité-PB
Comarca: Cuité-PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo nº 001.2021.041510
Data: 26/11/2021
Noticiante: Secretaria Municipal de Nova Floresta/PB
Resumo/objeto: trata-se de procedimento administrativo, objetivando promover diligências para aferir a necessidade de

internação de AVANI FERREIRA DA SILVA.
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO
1º Promotor de Justiça de Cuité

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº TAC nº 14/31º PJ – João Pessoa2021

João Pessoa, 26 de novembro de 2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TAC
Termo de Ajustamento de Conduta nº 14/31º PJ – João Pessoa2021
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 002.2019.049332
ÓRGÃO: 31º Promotor de Justiça de João Pessoa /PB
COMARCA: João Pessoa/PB
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021
OBJETO: Estabelecer as metas de regularização ao controle dos voluntários que realizam atividades na ARCA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA para fins de emissão de declarações de experiência de trabalho, nos termos do art. 46, V, da Lei Municipal 11.407/08.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

ALLEY BORGES ESCOREL
31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.025734
João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2021.025734
Portaria nº 43/18º PJ - Campina Grande/2021
Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Representado(s): Guarda Municipal Civil de Campina Grande
VEREADOR SARGENTO NETO

OBJETO: Notícia de que o Vereador Sargento Neto supostamente teria utilizado os serviços do Coordenador da Guarda Municipal de Campina Grande para fazer campanha para ele, dentro e fora da instituição.

CAMPINA GRANDE, 26 de Novembro de 2021.

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.026089
João Pessoa, 26 de novembro de 2021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Notícia de Fato Nº 001.2021.026089
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoa Grande/PB
Comarca: Alagoa Grande/PB
Data da instauração: 13/05/2021
Data de Arquivamento: 29/07/2021
Objeto: Dar ciência aos interessados sobre o arquivamento do presente procedimento que objetivava apurar suposta ocupação indevida de campo de futebol da comunidade de Leal-Lândia, no Município de Mulungu/PB.

Alagoa Grande/PB, 26 de novembro de 2021.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.033102
João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.033102

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa
OUVIDORIA
Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria nº 36/2ªPJ-Santa Rita/2021

Representado(s): Valdemere do Nascimento

OBJETO: Suposta situação de maus tratos praticado pela genitora em face do filho.

SANTA RITA, 26 de Novembro de 2021

JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.053715****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

Procedimento Preparatório nº 001.2021.053715

Portaria nº 001.2021.053715

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITE DE MAMANGUAPE

OBJETO: Apurar denúncias de possíveis irregularidades no pagamento de professores no Município de Cuité de Mamanguape

MAMANGUAPE 25 de Novembro de 2021
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.009274****João Pessoa, 24 de novembro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 003.2021.009274

Portaria nº 003.2021.009274

Extrato da PORTARIA nº 43/12º PJ – Campina Grande/2021
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CMDCA DE MASSARANDUBA/PB
SEMAS Massaranduba

OBJETO: "Acompanhar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Massaranduba/PB."

CAMPINA GRANDE-PB, 24 de Novembro de 2021

JULIANA COUTO RAMOS SARDA
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº****78/33º PJ - João Pessoa/2021****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.032865

Portaria de instauração de PA nº 78/33º PJ - João Pessoa/2021

OBJETO: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para dar continuidade na adoção de medidas ao caso de supostos negligência e maus tratos vivenciados pela criança IVSO.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
33º Promotor de Justiça de João Pessoa
Promotoria de Justiça - Criança e Adolescente**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.011695****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**Promotoria de Justiça Cumulativa de Pocinhos – PB
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROC.: INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.011695
Data da Instauração: 25/05/2021
Data do Arquivamento: 29/08/2021
Data da Homologação do Arquivamento: 27/10/2021

Objeto: Cuida-se de inquérito civil público instaurado para averiguar possível ausência de Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito do Município de Pocinhos-Pb.

Sinopse: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ORGANISMO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013) – APLICAÇÃO DO Nº 5 ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

Decisão: Ante o exposto, nos termos do art. 16, § 6 da Resolução CPJ nº 04/2013, homologo monocraticamente a promoção de arquivamento, mantendo-a por seus próprios fundamentos, determinando a devolução dos autos à Promotoria de origem, para adoção das providências determinadas na parte final do § 6º da mencionada Resolução Valberto Cosme de Lira
Conselheiro RelatorFabiana Alves Mueller
Promotora de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 016.2018.000518****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 016.2018.000518

Portaria nº 28/2018.

Data do registro da portaria: 27 de agosto de 2021.
Data do arquivamento: 19 de abril de 2021
Data da homologação do arquivamento: 16 de junho de 2021.

Objeto: Tinha como objeto apurar o descumprimento do princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade ofertada pela rede municipal de ensino de Belém/PB.

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha.
Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha.
Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Valberto Cosme de Lira.

BANANEIRAS, 26 de novembro de 2021.

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 016.2018.000507****João Pessoa, 26 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 016.2018.000507

Portaria nº 38/2021.

Data do registro da portaria: 24 de agosto de 2021
Data do arquivamento: 19 de abril de 2021
Data da homologação de arquivamento: 16 de junho de 2021

Objeto: Tinha como objetivo apurar o descumprimento do princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa**OUVIDORIA**Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ofertada pela rede municipal de ensino de Belém/PB

Promotor que expediu a Portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotor que arquivou: Ana Maria Pordeus Gadelha
Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Valberto Cosme de Lira

BANANEIRAS, 26 de novembro de 2021.

Ana Maria Pordeus Gadelha
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Decisão-2021-0001728006 João Pessoa, 26 de novembro de 2021

Como bem delineado no Parecer às fls. 213, o presente procedimento cuida de

“Notícia de Fato oriunda da Vara de Entorpecentes da Capital, mais especificamente dos autos do processo nº 0809567 -41.2020.815.2002, através do qual busca

-se aferir o teor do fato ilícito imputado aos policiais militares Marx Cauê Batista da Silva e Davyson Álvaro dos Santos Oliveira, lotados na Força Tática do 1º BPM/PB, aos quais imputa -se, em tese, a prática do crime de peculato (artigo 312 do CP), fato que gerou o encaminhamento dos autos a esta Promotoria de Justiça para condução de procedimento de investigação criminal”.

A par das circunstâncias noticiadas, mister seja requisitado à Administração Policial Militar a instauração de procedimento disciplinar próprio para apuração dos fatos em toda extensão. Assim, determino a escrivania que oficie o comando

da Polícia Militar a esse respeito, destacando que o prazo de remessa da

diligência é de 30 (trinta) dias. Considerando o exíguo prazo estabelecido no artigo

2º da Resolução CPJ nº 04/2013, determino que

, após a confirmação do recebimento da requisição ministerial pela PMPB, seja procedido o ARQUIVAMENTO da presente peça, consoante aduz o artigo 3º da Resolução CPJ nº 04/2013.

Em tempo, saliento que, com a chegada do procedimento disciplinar ao Cartório desta promotoria, os autos deverão ser distribuídos na JME para posterior análise de cunho denunciante – ou de arquivamento – perante aquele d. Juízo especializado. Após, determino, ainda, a publicação do extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade.

FERNANDO A. F. ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR

ATOS DO MP-PROCON

PORTARIA CONJUNTA PGJ/MPPROCON Nº 001/2021

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

DISPE SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVANCIA DO CRITRIO DA DUPLA VISITAO, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIA conjuntamente com o DIRETOR-GERAL DO MP-PROCON, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituio Federal de 1988 c/c art.7, 3 da Lei Complementar n 126, de 2015 do Estado da Paraba, e

CONSIDERANDO que o Ministerio Pblico instituiu permanente, essencial funo jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurdica, do regime democrtico e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponveis, nos termos do art. 127 da Constituio da

Repblica Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que o art. 170, inciso V e IX da Constituio da Repblica preceitua que a ordem econmica, fundada na valorizao do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existncia digna, os ditames da justia social, observado, entre outros, o princpio da defesa do consumidor, e o princpio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administrao no Pas.;

CONSIDERANDO ser garantia constitucional o direito vida e sade elencados entre as garantias mnimas fundamentais (art. 5, caput da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministerio Pblico adotar as medidas legais cabveis, visando zelar pela proteo, preveno e reparao dos danos causados aos consumidores, resguardada a efetivao dos seus direitos e garantias, conforme art. 5, inciso II da Lei n.8.078/90 (Cdigo de Proteo e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Complementar n 126, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Dirio Oficial do Estado da Paraba em 13 de janeiro de 2015, que criou o Programa de Proteo e Defesa do Consumidor do Ministerio Pblico da Paraba MP-PROCON, com atuao em mbito coletivo, nos termos previstos na Constituio do Estado da Paraba, e estabeleceu as normas gerais para a proteo e defesa do consumidor, previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990; CONSIDERANDO que a Poltica Nacional das Relaes de Consumo tem por objetivo o atendimento s necessidades dos consumidores, respeito dignidade, sade, a proteo de seus interesses econmicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparncia e harmonia das relaes jurdicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme art. 4, inc. I, da Lei n.8.078/90 (Cdigo de Proteo e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado s microempresas e empresas de pequeno porte no mbito dos Poderes da Unio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municpios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresria, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresrio, que, respectivamente, auferam, em cada ano-calendrio, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (trs milhes e seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 55 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, a fiscalizao, no que tange aos aspectos trabalhista, metrolgico, sanitrio, ambiental, de segurana, de relaes de consumo e de uso e ocupao do solo das microempresas e empresas de pequeno porte tero natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou a situao, por sua natureza, comportar grau de risco compatvel com esse procedimento; CONSIDERANDO que o 3 do art. 55, da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, permite aos rgos e entidades competentes a definio das atividades e situaes cujo grau de risco seja considerado alto, de forma a no se sujeitarem ao critrio da dupla visitao;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Cliteneas Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CONSIDERANDO que as atividades exercidas em locais de grande aglomeração ou que contenham substâncias inflamáveis oferecem alto risco de incêndio;

CONSIDERANDO o caráter prioritariamente orientador das fiscalizações das microempresas e empresas de pequeno porte quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

RESOLVE DETERMINAR aos fiscais do MP-Procon o cumprimento do critério da Dupla Visita, nos seguintes moldes:

Art. 1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que, respectivamente, auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme dispõe o art. 3 da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo único. A empresa fiscalizada deve comprovar no ato da fiscalização que se enquadra na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 2. Os estabelecimentos que se enquadram no artigo anterior serão contemplados com a Dupla Visita, quando da fiscalização, no que se refere ao critério metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de relação de consumo das microempresas e empresas de pequeno porte.

1o. A fiscalização a que se refere o caput deste artigo deve ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

2o. Os fiscais ao identificarem que se trata de situação que enseje a Dupla Visita, lavrarão o termo próprio que conter as infrações detectadas e a informação de que o estabelecimento poderá ser fiscalizado novamente após 15 dias úteis da lavratura do respectivo termo.

Art. 3. Para efeito desta portaria, consideram-se de alto risco, sem o benefício de que trata o artigo 2, os seguintes estabelecimentos, não excluindo outros que, porventura, a legislação pertinente possa elencar:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Padarias, supermercados e congêneres;

III - Estabelecimentos que produzam, envasem ou comercializem água;

IV - Comércio varejista e atacadista de alimentos e bebidas;

V - Locais de grande aglomeração e que contenham substâncias inflamáveis que possam oferecer risco de incêndio, tais como: postos de gasolina, fornecedores de GLP, lojas de fogos de artifícios, boates, shoppings, entre outros;

VI - Hotéis, Pousadas e similares;

IV - Fabricantes, distribuidoras e transportadoras de medicamentos ou suplementos alimentares, bem como as farmácias;

V - Estabelecimentos de saúde;

Parágrafo único. As diretorias a que se refere a LC 126/2015 do estado da Paraíba poderão, mediante despacho fundamentado, determinar que a fiscalização ocorra em estabelecimentos que acarretem risco à saúde e segurança, independentemente de estarem contidos nos incisos do art. 3.

Art. 4. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

Art. 5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral da Justiça

ROMUALDO TADEU DE ARAJO DIAS
Diretor-Geral do MP-Procon

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Márcia Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
José Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
José Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83) 2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Inquérito Civil nº 016.2018.000518

Objeto: Averiguar as condições estruturais e de funcionamento das escolas públicas do município de Dona Inês/PB.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior

Ínclitos Conselheiros

Douto Relator,

A representante do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossas Excelências, nos autos no Inquérito Civil em epígrafe, para expor o que se segue.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguação das condições estruturais e de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Do Sítio Cozinhas, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês.

Prefacialmente, foi instaurado Procedimento Preparatório visando averiguar as condições estruturais e de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Do Sítio Cozinhas, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês, cujas irregularidades existentes no referido estabelecimento de ensino foram apontadas no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a esta Unidade Ministerial, inserido nos autos.

Posteriormente, o referido Procedimento Preparatório foi convertido no presente Inquérito Civil ante a necessidade da realização de novas diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

No decorrer do tempo, foram realizadas várias diligências com a finalidade de instruir o feito, inclusive com a realização de audiências com os senhores Prefeitos e Secretárias de Educação do Município de Dona Inês.

No dia 8 de fevereiro de 2021, foi realizada audiência com os atuais senhores Prefeito e Secretária de Educação do Município de Dona Inês, oportunidade em que informou o senhor Prefeito que ocorrerá uma reestruturação na educação do Município de Dona Inês, inclusive com a possível reabertura das escolas desativadas pela Administração anterior, já tendo sido verificada a necessidade

de reformas em prédios nos quais funcionam as escolas, que serão realizadas dentro dos padrões estabelecidos pelo MEC, o que poderá ser verificado pelo Ministério Público no decorrer de todo o processo de reestruturação da educação do Município de Dona Inês, inclusive no que diz respeito ao transporte e merenda escolar, ocasião em que foi pela senhora Secretária de Educação apresentado documento referente à escola em comento (Termo de Audiência inserido nos autos do Inquérito Civil nº 016.2018.000523).

Porém, por entender que o procedimento adequado para acompanhamento e fiscalização continuados de políticas públicas e instituições é o Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 21, inciso II, da Resolução CPJ nº 04/2013, e não o Inquérito Civil, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 059.2021.000270 com a finalidade de fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Ferreira da Costa, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês, com avaliação do serviço educacional, da estrutura física e de pessoal, da qualidade do ensino, da demanda por vagas, das ações inclusivas, e outros.

Ante o exposto, não mais havendo outras diligências a serem realizadas e diante da ausência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil com fundamento no que dispõe o artigo 16 da RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013, pois inexistentes os motivos que justifiquem a continuidade da persecução ministerial no presente feito, **determinando**:

1. a cientificação pessoal dos interessados;
2. **após a efetiva notificação dos interessados**, em obediência ao que dispõe o §1º do artigo 16 da RESOLUÇÃO CPJ 04/2013, remeta-se este feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para apreciação e controle.

Cumpra-se, observadas as cautelas de praxe.

Datado e assinado eletronicamente.

Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotora de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS

Inquérito Civil nº 016.2018.000507

Objeto: Averiguar as condições estruturais e de funcionamento das escolas públicas do município de Dona Inês/PB.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior

Ínclitos Conselheiros

Douto Relator,

A representante do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossas Excelências, nos autos no Inquérito Civil em epígrafe, para expor o que se segue.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguação das condições estruturais e de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador José Cândido de Araújo, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês.

Prefacialmente, foi instaurado Procedimento Preparatório visando averiguar as condições estruturais e de funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vereador José Cândido de Araújo, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês, cujas irregularidades existentes no referido estabelecimento de ensino foram apontadas no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a esta Unidade Ministerial, inserido nos autos.

Posteriormente, o referido Procedimento Preparatório foi convertido no presente Inquérito Civil ante a necessidade da realização de novas diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

No decorrer do tempo, foram realizadas várias diligências com a finalidade de instruir o feito, inclusive com a realização de audiências com os senhores Prefeitos e Secretárias de Educação do Município de Dona Inês.

No dia 8 de fevereiro de 2021, foi realizada audiência com os atuais senhores Prefeito e Secretária de Educação do Município de Dona Inês, oportunidade em que informou o senhor Prefeito que ocorrerá uma reestruturação na educação do Município de Dona Inês, inclusive com a possível reabertura das escolas

desativadas pela Administração anterior, já tendo sido verificada a necessidade de reformas em prédios nos quais funcionam as escolas, que serão realizadas dentro dos padrões estabelecidos pelo MEC, o que poderá ser verificado pelo Ministério Público no decorrer de todo o processo de reestruturação da educação do Município de Dona Inês, inclusive no que diz respeito ao transporte e merenda escolar, ocasião em que foi pela senhora Secretária de Educação apresentado documento referente à escola em comento (Termo de Audiência inserido nos autos do Inquérito Civil nº 016.2018.000523).

Porém, por entender que o procedimento adequado para acompanhamento e fiscalização continuados de políticas públicas e instituições é o Procedimento Administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 21, inciso II, da Resolução CPJ nº 04/2013, e não o Inquérito Civil, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 059.2021.000283 com a finalidade de fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador José Cândido de Araújo, pertencente à rede de ensino do Município de Dona Inês, com avaliação do serviço educacional, da estrutura física e de pessoal, da qualidade do ensino, da demanda por vagas, das ações inclusivas, e outros.

Ante o exposto, não mais havendo outras diligências a serem realizadas e diante da ausência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil com fundamento no que dispõe o artigo 16 da RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013, pois inexistentes os motivos que justifiquem a continuidade da persecução ministerial no presente feito, **determinando**:

1. a cientificação pessoal dos interessados;
2. **após a efetiva notificação dos interessados**, em obediência ao que dispõe o §1º do artigo 16 da RESOLUÇÃO CPJ 04/2013, remeta-se este feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para apreciação e controle.

Cumpra-se, observadas as cautelas de praxe.

Datado e assinado eletronicamente.

Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotora de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE

Arquivamento

De início convento o procedimento em notícia de fato, pois alusivo à área fim.

Ademais, trata-se de abaixo-assinado da comunidade queixando-se de circo instalado em espaço público.

Oficiado, o município informou que o circo esteve no local por apenas oito dias, já tendo sido desinstalado.

Dessa forma, solucionado o problema, arquivo o processo.

Notifique-se.

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 29/07/2021



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Bayeux
Quarto Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo nº 013.2021.002318

Portaria de instauração de PA nº 3/4º PJ - Bayeux/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Bayeux, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público), na Resolução nº 40/2020 CPJ-MPPB e ;

CONSIDERANDO que tramita na 4º Vara Mista de Bayeux a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0803463-66.2021.8.15.0751, que tem como um dos promovidos **JUDAS TADEU DE OLIVEIRA**, com quem foi celebrado Acordo de Não Persecução Cível homologado judicialmente em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que nos autos da referida Ação Civil Pública foi celebrada, na data de 17/11/2021, Acordo de Não Persecução Cível entre o Ministério Público e o promovido **JUDAS TADEU DE OLIVEIRA**;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao

Assinado eletronicamente por: MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE em 24/11/2021

acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/2020, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o Acordo de não Persecução Cível, nos casos de improbidade administrativa, a qual estabelece no art. 8º que o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Acordo de não Persecução Cível firmado em inquérito civil ou procedimento preparatório dar-se-á em procedimento administrativo, a cargo do órgão de execução que o tomou, na forma e no prazo disciplinado para tramitação daquele procedimento extrajudicial;

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de não Persecução Cível celebrado entre o Ministério Público e o promovido **JUDAS TADEU DE OLIVEIRA**, nos autos Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0803463-66.2021.8.15.0751 determinando, para tanto:

I – a autuação do procedimento administrativo, com registro no sistema eletrônico próprio (MPVirtual);

II- a designação como secretário deste feito o servidor Marcelo Lima Maciel Filho;

III – o encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (por meio eletrônico) e a divulgação do extrato da Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV – a juntada aos autos os termos do Acordo de Não Persecução Cível, cópia da Procuração e do Termo de Audiência com a Decisão Judicial homologatória do Acordo;

V – notifique-se JUDAS TADEU DE OLIVEIRA, por meio de sua advogada Dra. Laryssa Gomes de Lacerda, conforme Procuração que segue em anexo, dos termos da presente Portaria, **dando-lhe ciência da homologação judicial do Acordo de Não Persecução Cível e para que dê início ao cumprimento das suas cláusulas**, devendo apresentar nos autos os comprovantes de cumprimento das condições pactuadas no acordo.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Bayeux/PB, 24 de novembro de 2021.

MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE
4º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE em 24/11/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB – CRIANÇA E ADOLESCENTE
Termo de Ajustamento de Conduta nº 14/31º PJ - João Pessoa/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do 31º Promotor de Justiça adiante assinado, e a **ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA**, neste ato representada por seu Coordenador Executivo, José Geraldo de Aguiar Silva, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 211, da Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e

CONSIDERANDO as informações constantes no **Procedimento Administrativo N° 002.2019.049332**, que tramita perante a 31ª Promotoria de João Pessoa, que a **ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos que desenvolve atividades voltadas para a formação cidadã, qualificação e inserção profissional e geração de trabalho e renda de crianças, adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO que a **ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA** está devidamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB -CMDCA-, registrada sob o nº 149, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a constatação de que a equipe técnica da Instituição geralmente é composta por voluntários e funcionários contratados;

CONSIDERANDO que a referida Instituição utiliza de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário Continuado como forma de controlar o ingresso de voluntários na entidade, atendendo o que dispõe a Lei de Voluntariado nº 9.608/98;

CONSIDERANDO que, geralmente, o voluntariado é uma parcela da força de trabalho em organizações de fins não lucrativos, bem como, que na maioria das entidades inexistem

um controle efetivo dessa atividade, resumindo-se apenas ao preenchimento de Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que é de extrema importância a existência de controle de cadastro dos voluntários nas entidades inscritas no CMDCA, uma vez que são legitimadas para o fornecimento de documento comprobatório de experiência para fins de preenchimento do requisito previsto no art. 46, V da Lei Municipal 11.407/08, para funcionários e voluntários da instituição que desejam concorrer à eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar de João Pessoa;

CONSIDERANDO que a adequação da citada entidade aos princípios do ECA é essencial para garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art.227 e parágrafos da Constituição Federal);

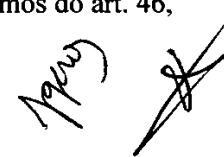
CONSIDERANDO que a adequação das Instituições em dispor de um banco de dados que controle as atividades prestadas por seus voluntários e a atualização contínua dessas informações ao Ministério Público impede o fornecimento de declarações inverídicas de experiência para pessoas que desejam concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar de João Pessoa utilizando tal documento junto ao CMDCA a fim de que demonstrem o preenchimento do requisito legal previsto no 46, V da Lei Municipal 11.407/08, garantido dessa forma lisura no processo de escolha;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*, como expressamente determina o art. 129, II, da Carta Magna em vigor,

RESOLVEM

firmar, nos autos do Procedimento Administrativo nº **002.2019.049332**, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com as **CLÁUSULAS** seguintes:

1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer metas de regularização ao controle dos voluntários que realizam atividades na **ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA** para fins de emissão de declarações de experiência de trabalho, nos termos do art. 46,



V, da Lei Municipal 11.407/08;

2ª. – A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA compromete-se celebrar Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário com todo prestador de serviço voluntário na entidade, devendo constar em seu termo o objeto e as condições do serviço;

3ª. - A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA compromete-se em realizar o controle da atividade de seus voluntários, devendo registrar a frequência, o serviço prestado, dias e horários de participação, data do início e término da prestação do serviço voluntário;

4ª. - A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA encaminhará ao Ministério Público da Paraíba (31º Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB), através de Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual_inicio.jsf acessível também no site www.mppb.mp.br>serviços>cidadão>Protocolo Eletrônico, entre o dia 01 e 19 de dezembro de cada ano e sempre que solicitado, a lista nominal atualizada de seus voluntários com a frequência (dias e horários) e a atividade exercida;

5ª. - A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA compromete-se em manter válido o seu registro junto ao CMDCA, renovando-o a cada 02(dois) anos, conforme determina o Art.15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 11.407/2008;

6ª. - Caso não sejam cumpridas as obrigações estipuladas, a A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, será aplicada, multa cominatória diária, nos termos dos artigos 461, 14, V, ambos do CPC, e art. 11, da Lei 7.347/85, e art. 216, do ECA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 01% ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, cujos valores serão revertidos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

7ª. - A ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA compromete-se em não criar embaraços e facilitar a fiscalização da 31ª Promotoria de Justiça de João Pessoa relativamente a averiguação do cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, ciente de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da

ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10, da Lei 7.347/85.

Da Natureza Jurídica do Termo:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do *art. 5º, § 6º*, da *Lei n.º 7.347/85*, podendo ser executado em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas.

Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

Da Publicação:

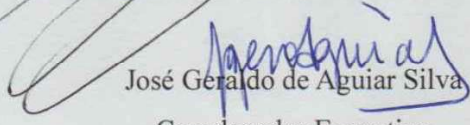
O Ministério Público da Paraíba fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico deste órgão o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E assim, por firmarem o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do 31º Promotor de Justiça da Capital – Criança e Adolescente, e a **ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA**, representada por seu Coordenador Executivo, José Geraldo de Aguiar Silva, depois de lido e assinado, será remetido, por cópia, uma via à Procuradoria-Geral de Justiça (Egrégio Conselho Superior do Ministério Público) e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para fins de monitoramento e acompanhamento.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.


ALLEY BORGES SCOREL

31º Promotor de Justiça de João Pessoa/PB


José Geraldo de Aguiar Silva

Coordenador Executivo